GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - CERTIFICAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional - Certificação

(N28 – v4.20)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de outubro de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 4
B – A quem se destina? 4
C – Quais as condições para ter direito? 4
D – Quais podem ser os resultados da certificação por doença profissional? 4
D1. Posso pedir uma revisão? 6
E – Qual o valor a receber? 6
E2. Como pode receber? 8
E3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? 8
F – Qual a duração? 8
F1. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) 8
G – Como pedir? 9
G1. Onde pedir? 9
G2. Quais os formulários a preencher? 9
G3. Quais os documentos necessários? 9
G4. Quando é que me dão uma resposta? 10
H – Posso acumular com outros benefícios? 10
H1. Pode acumular com: 10
H2. Não pode acumular com: 10
I – Quais os deveres? 11
I1. Deveres 11
J – Documentação de apoio 11
J1. Legislação Aplicável 11
K – Glossário 11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A certificação de doença profissional, é um **processo** através do qual é **avaliada, graduada e certificada a existência da doença profissional** (doença resultante do trabalho que não represente desgaste normal do organismo do/a trabalhador/a), por 2 médicos, um deles especialista na doença participada.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores do Serviço Doméstico;
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário;
- Membros de Órgãos Estatutários.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- suspeitar ter uma doença profissional*;*
- tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

D – Quais podem ser os resultados da certificação por doença profissional?

Resultado da Certificação:	**Tem direito aos seguintes apoios:**
Sem doença profissional	• Não tem direito a subsídios, pensão por doença profissional ou prestações em espécie, exceto as relacionadas com a avaliação da doença profissional (alimentação e deslocação).
Doença profissional sem incapacidade	• Prestações em Espécie.
Incapacidade permanente parcial (IPP)	• Pensão por doença profissional; • Prestações em Espécie; • Prestação suplementar à pensão (em certas condições); • Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições);

	• Subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional (em certas condições); • Bonificação da pensão (em certas condições): • Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições).
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	• Pensão por doença profissional; • Prestações em Espécie; • Prestação suplementar à pensão (em certas condições); • Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições); • Subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional (em certas condições). • Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições).
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	• Pensão por doença profissional; • Prestações em Espécie; • Prestação suplementar à pensão (em certas condições); • Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições); • Bonificação da pensão; • Subsídio de elevada incapacidade.
Incapacidade temporária	• Subsídio por Incapacidade Temporária.

Nota: A avaliação médica pode atribuir uma incapacidade temporária parcial, que pode ser acumulada com rendimentos de trabalho parcial, até nova avaliação clínica pela Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

D1. Posso pedir uma revisão?

Sim, a revisão pode ser pedida pela pessoa que tem direito ou pela Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

A revisão depende de vários fatores médicos (ex: agravamento, recaída ou melhoria, intervenção clínica ou aplicação de ajudas técnicas), meios de diagnóstico, entre outros e pode ser feita uma vez por ano civil.

E – Qual o valor a receber?

O valor a receber depende do resultado da Certificação e do tipo de incapacidade da pessoa com a doença profissional.

Se tiver direito ao Subsídio por Incapacidade Temporária:

- o valor a receber corresponde a uma percentagem da remuneração de referência (RR) e depende se tem incapacidade temporária absoluta ou parcial, ou seja:
    - **se tiver incapacidade temporária absoluta:** recebe **70% da RR** nos primeiros 12 meses e **75% da RR** após esse período;
    - **se tiver incapacidade temporária parcial:** recebe 70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho, ou seja, **70% da RR vezes a percentagem de incapacidade** atribuída pelo médico pela Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

Para mais informação, consulte o guia prático Incapacidade Temporária por Doença Profissional.

Se tiver direito a Prestações em Espécie (não se aplica aos subscritores da CGA):

- o valor a receber é o **reembolso em cuidados de saúde** (ex: 100% do valor gasto com assistência médica e medicamentosa realizada através dos serviços de saúde públicos oficiais e diretamente relacionada com a Doença Profissional certificada); **deslocações** (ex: 100% do valor gasto com a deslocação em transporte coletivo público; **alojamento e alimentação** (até aos limites fixados anualmente em Portaria); **próteses** (pedido de autorização prévia - para as **próteses auditivas**, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) tem contrato com uma empresa da especialidade, por via de um concurso público, onde o beneficiário se deve dirigir para receber gratuitamente); **termas, fisioterapia e outros tratamentos** (pedido de autorização prévia, com prescrição dos serviços de saúde públicos oficiais e indicação dos tratamentos no âmbito da Doença Profissional certificada).

Para mais informação, consulte o guia prático Prestações em Espécie.

Se tiver direito a pensão por doença profissional:

- o valor a receber, por mês, corresponde a uma **percentagem da remuneração de referência (RR)** e depende do grau de incapacidade, ou seja:
    - **se tiver incapacidade permanente parcial (IPP):** recebe 70% do valor correspondente à perda da capacidade geral de ganho, ou seja, **70% da RR**

vezes a percentagem de incapacidade atribuída pelo médico do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP);

Nota: Se a incapacidade for inferior a 30% e a doença não for evolutiva, pode pedir a remição (receber de uma vez só o valor total da pensão). Este valor é calculado com base nas tabelas e regras aprovadas pelo Governo.

Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro

Para pedir a remição deverá preencher o Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial – GDP 19.

- **se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH):** recebe **entre 50% e 70% da RR**, de acordo com a maior ou menor capacidade restante que a pessoa tem para outro trabalho
- **se tiver incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT):** recebe **80% da RR mais 10% por cada familiar a cargo**, sendo que o valor não pode ultrapassar os 100% da RR.

Se tiver direito a prestação suplementar por assistência a terceira pessoa:

- o valor a receber, por mês, corresponde ao valor que se paga à pessoa que presta assistência, que **não pode ultrapassar 630,44€** (1,1 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em é igual a 573,13€, valor atualizado todos os anos por portaria)**.**
- **Nota:** Se não houver uma prova do valor que a pessoa que presta assistência recebe (ex: recibos), o valor a receber é o valor do Complemento por Dependência de 2.º grau do regime geral, que é igual a **236,16€,** valor atualizado todos os anos por portaria**.**

Para mais informação, consulte o guia prático Complemento por Dependência.

Se tiver direito ao subsídio para readaptação de habitação:

- o valor a receber corresponde a um **máximo de 6 877,56€** (12 vezes 1,1 vezes o valor do IAS).

Se tiver direito ao subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional:

- o valor a receber corresponde ao **valor das despesas relacionadas com o curso**.

  Nota: Se o curso/ formação não for organizado/a pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), o valor a receber corresponde a um **máximo de 630,44€ (1,1 vezes o valor do IAS).**

Se tiver direito à bonificação da pensão:

- o valor a receber, por mês, corresponde a um **acréscimo de 20% sobre o valor da pensão por doença profissional.**

Se tiver direito ao subsídio de elevada incapacidade:

- o valor a receber corresponde a um **máximo de 6 877,56€** (12 vezes 1,1 vezes o valor do IAS)**.**

E2. Como pode receber?

Pode receber de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

E3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito aos subsídios como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

F – Qual a duração?

F1. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber:

- **se tiver direito ao** Subsídio por Incapacidade Temporária**: até um máximo de 18 meses ou até 30 meses por indicação do médico;**
  Para mais informação, consulte o guia prático Subsídio por incapacidade Temporária por Doença Profissional.
- se tiver direito a **pensão por doença profissional e Prestações em Espécie**: até ao final da vida (vitalício), se não houver possibilidade de cura, ou até a pessoa estar curada, se houver possibilidade de cura;
  Para mais informação, consulte o guia prático Prestações em Espécie.
  Nota: A pensão de sobrevivência é paga em montante correspondente ao dobro do valor mensal nos meses de junho (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).
- **se tiver direito ao** Subsídio para Readaptação da Habitação e de Elevada Incapacidade Permanente**: são pagos de 1 só vez;**
- **se tiver direito ao** Subsídio para Frequência de Ações no Âmbito da Reabilitação Profissional**: depende da natureza das prestações.**

F2. Quando termina o direito aos apoios? (cessação)

O direito aos apoios termina quando a pessoa com a doença profissional ficar curada ou falecer, sendo que se for o subsídio para readaptação da habitação ou o subsídio de elevada incapacidade permanente, estes terminam depois de serem pagos, uma vez que são pagos de uma só vez**.**

G – Como pedir?

G1. Onde pedir?

- **Online**: registar pedido diretamente em Início > Doença > Doença Profissional e seguir as instruções, consoante for do regime geral da segurança social ou subscritor da Caixa Geral de Aposentações;
- **Presencial**: entregar em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

Por correio: para a morada da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

G2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Proteção na Doença Profissional – GDP 12 (não se aplica ao pedido online);
- Participação Obrigatória/Parecer Clínico – GDP 13, que pode ser passada pelo médico que suspeita da doença profissional (entidades públicas ou privadas);
- Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – GDP 14, que pode ser pedido mais tarde pelo DPRP e é preenchido pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalha ou trabalhou.
- Requerimento de Reembolso de Despesas – Prestações em Espécie - Mod. GDP 16

G3. Quais os documentos necessários?

- Cópia dos exames médicos complementares de diagnóstico comprovativos da doença profissional;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Requerimento de Pensão Bonificada – GDP 21, se pedir a bonificação de pensão;
- Requerimento de Prestação Suplementar à Pensão - GDP 18, se pedir a prestação suplementar por assistência a terceira pessoa ou o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente ou o subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional;
- Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial – Proteção na Doença Profissional - GDP 19, se a incapacidade permanente parcial (IPP) for inferior a 30% e a doença profissional não for de caráter evolutivo, pode pedir para receber o valor da pensão de uma só vez na totalidade (remição).

G4. Quando é que me dão uma resposta?

Após a receção do pedido completo, o processo é avaliado pelos peritos médicos da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais, seguindo o procedimento para atribuição da incapacidade nos termos da legislação aplicável.

H – Posso acumular com outros benefícios?

H1. Pode acumular com:

Se tiver uma doença profissional certificada:

- Bonificação de pensão;
- Pensão por doença profissional;
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa;
- Prestações em Espécie (assistência médica, cirúrgica e medicamentosa, ajudas técnicas e serviços de reabilitação);
- Subsídio de elevada incapacidade;
- Subsídio de readaptação de habitação;
- Subsídio para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional.

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

1. **Incapacidade permanente parcial (IPP):**
    - Pensão de Invalidez;
    - Pensão de Velhice;
    - Rendimentos de trabalho;
    - Subsídio de Desemprego;
    - Subsídio de Doença.
2. **Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH):**
    - Rendimentos de trabalho (desde que seja outro trabalho e não o trabalho que causou a doença profissional);
    - Subsídio de Desemprego (mas não por ter deixado a profissão que causou a doença profissional);
    - Subsídio de Doença (mas não pela doença profissional pela qual está a receber pensão).

H2. Não pode acumular com:

Se estiver a receber pensão por doença profissional por incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT):

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença.

I – Quais os deveres?

I1. Deveres

- **Responder às convocatórias da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais:** as pessoas com direito a estes apoios têm o dever de se apresentarem no serviço e local indicado sempre que forem convocados;
- **Respeitar as limitações à sua atividade profissional:**
    - **se estiver a receber bonificação de pensão:** tem de comunicar à Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais no prazo de 10 dias, se começar a trabalhar numa atividade onde esteja sujeito ao mesmo risco que causou a doença profissional que lhe foi certificada;
    - **se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual:** não pode ter qualquer trabalho ou atividade onde esteja sujeito aos mesmos riscos que causaram a doença profissional que lhe foi certificada;
    - **se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho:** não pode ter qualquer atividade profissional.

J – Documentação de apoio

J1. Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Define as regras para compensação em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, incluindo medidas de reabilitação e reintegração profissional.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades, usada para calcular o grau de incapacidade em casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista oficial das doenças profissionais reconhecidas e os respetivos códigos.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e define as regras para a atualização de pensões e outros apoios sociais.

Decreto-Lei n.º 503/1999, de 20 de novembro

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública

K – Glossário

Doença profissional

É Doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

UPRP

Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais - serviço responsável pelo reembolso das despesas devidas à doença profissional.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos, que é atualizado todos os anos.

Em 2026 o valor do IAS é 573,13€ valor atualizado todos os anos por portaria.

Remuneração de referência

1. Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo o subsídio de férias e de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal;
2. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.